

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1846



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Contratação Direta	5
Autorização de Contratação Direta	5
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	6
Atos de Pessoal	6
Aposentadoria	6
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 1.446, DE 22 DE JULHO DE 2024**

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 28, I da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que estabelece a nomeação como forma de provimento inicial de servidor em cargo público de caráter efetivo: e,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2022, para admissão no cargo de Engenheiro - Civil, conforme Edital nº 222/2024 e Processo Administrativo nº 5823/2024, classificada na 2ª colocação;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. RENATA CRISTINA INVERNIZZI, para ocupar o cargo de ENGENHEIRO - CIVIL, provimento efetivo, Ambiente Organizacional Secretaria Municipal de Saúde, Classe I, Nível de Capacitação I, padrão de vencimentos P39 (trinta e nove), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.445, DE 22 DE JULHO DE 2024

NOMEIA a servidora SANDRA REGINA BERNARDI, ocupante da função pública de Servente Geral para ocupar a função de confiança de Coordenador de Setor.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a servidora **SANDRA REGINA BERNARDI**, ocupante da função pública de Servente Geral para ocupar a função de confiança de **Coordenador de Setor**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus a remuneração equivalente ao F-02 (dois), constante da LC 549/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria

Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.448, DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre exoneração do funcionário DELVAN COSME SILVA.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADO do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, o funcionário **DELVAN COSME SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Unidade, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade, a partir da presente data.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de Assessor de Unidade, junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.450, DE 24 DE JULHO DE 2024

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 68, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, art. 510 c/c art. 635, VII, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015,

Considerando, as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante e, tudo quanto consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 19647-3/2020, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 19647-3/2020, em face do servidor de Matrícula Funcional nº 1732, em razão de sua absolvição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA 1.449, DE 24 DE JULHO DE 2024

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 68, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, art. 510 c/c art. 635, VII, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015,



Considerando, as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante e, tudo quanto consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 7083-7/2024, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 7083-7/2024, em face do servidor de Matrícula Funcional nº 2110, em razão de inexistência de fatos capazes de configurar infração funcional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 • Pq. Das Vinhas • Itupeva-SP/CEP -13.295.522 (11) 45918100

PORTARIA Nº 1.451, DE 25 DE JULHO DE 2024

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 509, 634 e 636, § 1º da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 876, de 02 de abril de 2024, em face das razões apresentadas pelo presidente da Comissão, constante nos autos do processo administrativo nº 1629/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.419, DE 05 DE JULHO DE 2024

*Concede a FRANCISCO DAMASCENA SANTANA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo Motorista a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** pelo período de 95 (noventa e cinco) dias a partir de 06 de julho de 2024.*

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido à **FRANCISCO DAMASCENA SANTANA**, RG nº 39394865 SSP/SP, CPF nº

115.945.558-93, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a sua **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, pelo período de 95 (noventa e cinco) dias a partir de 06 de julho de 2024, para concorrer às eleições municipais de 06 de outubro de 2024 à uma cadeira de Vereador junto a Câmara Municipal de Itupeva, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como a Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, art. 157, VIII e art. 203, de acordo com o processo administrativo nº 5775/2024 -PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Errata da portaria nº 1.383, de 13 de julho de 2024, publicada na Imprensa Oficial do Município de Itupeva, Edição 1829, de 05 de julho de 2024.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

RETIFICA:

Onde se lê: Portaria nº 1.383, de 13 de julho de 2024

Leia-se: Portaria nº 1.383, de 03 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.452 DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para servidor dirigir veículos da frota.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) **ANGELO MARCOS DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do RG nº 36108573 SSP/SP, CPF 315.620.468-45, ocupante da função pública de Servente Geral, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades



inerentes à função.

São expressamente vedadas:

1. A utilização do veículo por terceiros;
2. Utilização do veículo para fins particulares;
3. Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a cargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira - Do Objeto), comprometendo-se à:

1. Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;

2. Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por

peessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.

3. Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.

4. Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.

Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.

5. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.

6. Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.

7. Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no mento do abastecimento.

8. Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.

9. Não desviar, em caso algum, da rota definida.

10. Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

11. Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2024

O Município de Itupeva torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO DESTINADAS AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA. **DISPONIBILIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, www.itupeva.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:30 horas do dia 07 de agosto de 2024. **INÍCIO DOS LANCES:** dia 07 de agosto de 2024, às 09:00 horas. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** www.novobbmnet.com.br. **Modo de Disputa:** prorrogação automática. **Tempo de duração:** 06 horas.

Itupeva, 01 de agosto de 2024.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Autorização de Contratação Direta



AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
Processo Administrativo nº 7662-8/2024

I - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE MUNICIPAL PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE PARA O PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES DISPONIBILIZADOS EM CARTÕES CONTENDO 2 PASSAGENS POR CARTÃO.

II - CONTRATADA: VIACAO ITUPEVA LTDA - CNPJ: 69.004.083/0001-93

III - PRAZO: 12 MESES

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso i, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

VI - JUSTIFICATIVA: OS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE QUE APRESENTAM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU VULNERABILIDADE SOCIAL NECESSITAM DE LOCOMOÇÃO ÀS UNIDADES DE SAÚDE, CAPS (CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL) E CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO PARA CONTINUIDADE DE TRATAMENTOS DE SAÚDE MENTAL, REABILITAÇÃO OU DIAGNÓSTICOS E NÃO PODEM ARCAR COM OS CUSTOS DO TRANSPORTE.

Itupeva, 01 de Agosto de 2024.

Publique-se.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024
Processo Administrativo nº 6478-0/2024

I - OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - CONTRATADAS:

A V S COMERCIO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 10.591.391/0001-10 - r\$ 390,00

WF CARTUCHOS & RECARGAS LTDA CNPJ: 23.018.214/0001-90 - r\$ 650,00

MGS PIMENTEL COMERCIO CNPJ: 15.354.115/0001-51 - r\$ 7.219,60

III - ENTREGA: ÚNICA

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 8.259,60 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

VI - JUSTIFICATIVA: A AQUISIÇÃO EM QUESTÃO VISA PROVER AS SECRETARIAS ACIMA MENCIONADAS, DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS, NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS DIARIAMENTE EM NOSSO MUNICÍPIO.

Itupeva, 31 de julho de 2024.

Publique-se.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

MARCIA FERNANDES GOMES TEIXEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9830-9/2024

I - OBJETO: OBTENÇÃO DE CURSO ESPECIALIZADO E ABRANGENTE EM TERAPIA ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA) PARA APLICADORES EM AUTISMO PARA SETE PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE NOSSO QUADRO OCUPACIONAL.

II - CONTRATADA: ACADEMIA DO AUTISMO LTDA - CNPJ: 30.807.742/0001-94

III - ENTREGA: IMEDIATA

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 4.879,00

VI - JUSTIFICATIVA: A IMINENTE ABERTURA DO CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO ESPECIALIZADO (CAIO) EM ITUPEVA IMPÕE A NECESSIDADE IMPERIOSA DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA DE NOSSAS PROFISSIONAIS PARA GARANTIR A EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO E A INCLUSÃO EFETIVA DE TODOS OS DISCENTES, ESPECIALMENTE AQUELES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). O CURSO DE TERAPIA ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA) PARA APLICADORES EM AUTISMO É INDISPENSÁVEL PARA DOTAR NOSSAS EDUCADORAS DAS COMPETÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS PARA IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL DE MANEIRA EFICAZ, ASSEGURANDO UM AMBIENTE ESCOLAR INCLUSIVO E HARMONIOSO.

Itupeva, 01 de agosto de 2024.

Publique-se.

MONICA OLIVEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 031, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Antonia Ferreira de Sousa, segurada, é titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 81/2024, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 53 a 59, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

**RESOLVE:**

1. **CONCEDER** a **Antonia Ferreira de Sousa**, segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de agosto de 2024, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de agosto de 2024.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente
Itupeva Previdência

PORTARIA Nº 032, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Cecilia Gobetti dos Santos, segurada, é titular do cargo efetivo de Agente de Políticas Sociais - Merendeira, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 64/2022, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 81 a 88, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

RESOLVE:

1. **CONCEDER** a **Cecilia Gobetti dos Santos**, segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de agosto de 2024, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de agosto de 2024.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente
Itupeva Previdência

PORTARIA Nº 033, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Fatima Aparecida Cirineu Afonso, segurada, é titular do cargo efetivo de Agente de Políticas Sociais - Merendeira, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 78/2024, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 31 a 36, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

RESOLVE:

1. **CONCEDER** a **Fatima Aparecida Cirineu Afonso**, segurada, Aposentadoria por Idade, nos termos do art. 93 da Lei Complementar.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de agosto de 2024, nos termos do artigo 66, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de agosto de 2024.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente
Itupeva Previdência

PORTARIA Nº 034, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que Silvia Tereza Crutt dos Santos, segurada, é titular do cargo efetivo de Agente de Gestão - Assistente Técnico em Gestão, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 86/2024, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 43 a 48, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição



Federal com redação anterior a EC 103/2019.

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a **Silvia Tereza Cruitt dos Santos**, segurada, Aposentadoria por Idade, nos termos do art. 93 da Lei Complementar.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar n.º 388/2015.

4. A aposentadoria por idade de que trata esta Portaria será concedida a partir de 01 de agosto de 2024, nos termos do artigo 66, da Lei Complementar n.º 388/2015.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de agosto de 2024.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente

Itupeva Previdência

.....



Atos Oficiais

Resoluções



*Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva*

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 31 DE JULHO DE 2024

Institui o Regulamento de Capacitação do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 8º da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado em sua 6º reunião ordinária realizada no dia 20/06/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento de Capacitação do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA**, conforme documento anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 31 de julho de 2024.

ANDRÉ MARIANO MARTINS CASTRO
Presidente do Conselho Deliberativo
Itupeva Previdência



*Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva*

REGULAMENTO DE CAPACITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento institui normas para a participação em eventos de capacitação dos servidores e membros dos órgãos colegiados do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, visando o atendimento das necessidades da Autarquia e a propiciação das condições necessárias ao cumprimento de suas atividades e atribuições, quando no exercício de cargo ou função pública.

Art. 2º. São objetivos específicos deste Regulamento:

I – Melhorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos segurados e beneficiários;

II - Valorizar os servidores e membros de órgãos colegiados, por meio da sua capacitação permanente;

III - Atualizar o conhecimento profissional;

IV - Racionalizar a efetividade dos gastos com capacitação;

V - Fortalecer a gestão de pessoas;

VI - Promover transparência e clareza quanto às ações de capacitação;

VII - Proporcionar oportunidades de crescimento pessoal e profissional por meio de desenvolvimento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes;

VIII - Desenvolver competências requeridas para o alcance dos objetivos das respectivas áreas; e

IX – Garantir a qualificação técnica necessária aos dirigentes, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, para que alcancem a certificação profissional.

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o alcance das competências institucionais, por meio do aperfeiçoamento das capacidades individuais dos servidores e membros de órgãos colegiados;

II - Eventos de capacitação: toda oportunidade que propicie o desenvolvimento das competências necessárias para a melhoria do desempenho de atribuições no ITUPEVA PREVIDÊNCIA, especialmente:



**Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva**

- a) cursos presenciais e à distância;
- b) oficinas de trabalho e estudo;
- c) missões e visitas técnicas;
- d) seminários, simpósios, congressos, fóruns, conferências, palestras; e
- e) outros que resultem no aperfeiçoamento profissional, na atualização de conhecimentos ou que promovam mudanças comportamentais.

III – Duração dos eventos de capacitação:

- a) eventos de curta duração: capacitação cuja carga horária seja inferior a 32 (trinta e duas) horas;
- b) eventos de média duração: capacitação cuja carga horária seja igual ou superior a 32 (trinta e duas) horas e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; e
- c) eventos de longa duração: capacitação cuja carga horária seja igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.

IV - Plano Anual de Capacitação: documento que conterà os eventos que objetivem suprir as necessidades de capacitação, de modo a contemplar as competências requeridas para os servidores e membros de órgãos colegiados do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

V – Órgãos Colegiados: são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupos, com o aproveitamento de experiências diferenciadas, como Conselhos, Comissões e Comitês.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 4º. A participação de servidores do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, em eventos de capacitação, dependerá de autorização da Presidência da Diretoria Executiva, e observados ainda os seguintes requisitos:

- I - Encontrar-se em efetivo exercício há pelo menos:**
 - a)** um ano, para participação em eventos de média duração;
 - b)** três anos, para participação em eventos de longa duração.
- II - Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;**
- III - Não ter sido reprovado ou desistido voluntariamente em evento de capacitação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, no caso de interesse em participação em eventos de longa duração.**



**Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva**

§ 1º. A participação dos servidores em evento de capacitação dependerá de solicitação do respectivo Diretor, que demonstrará a necessidade e/ou interesse do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, para aprovação da Presidência da Diretoria Executiva, de acordo com o formulário previsto no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º. Sendo autorizado o evento de capacitação, o servidor interessado deverá assinar o Termo de Compromisso, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Art. 5º. Os eventos serão oferecidos de acordo com o Plano Anual de Capacitação, que observará os objetivos previstos neste Regulamento, podendo ser realizados:

I - com ônus: quando o custo total do evento de capacitação for custeado pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, incluídas as despesas com locomoção, alimentação, hospedagem ou outras;

II - com ônus limitado: quando o ITUPEVA PREVIDÊNCIA se responsabilizar exclusivamente pelo custo do evento de capacitação; e

III - sem ônus: quando não acarretar qualquer despesa para o ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

§ 1º. O plano anual de capacitação anual deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. A participação de membros dos órgãos colegiados será permitida exclusivamente em eventos de curta duração, observados os critérios previstos neste regulamento.

§ 3º. Em qualquer hipótese de custeio prevista neste artigo, o servidor ou membro de órgão colegiado fará jus aos vencimentos de seu cargo ou função, mesmo que o evento de capacitação ocorra durante a jornada normal de trabalho.

§ 4º. A ausência não justificada do servidor do ITUPEVA PREVIDÊNCIA às atividades do evento, realizadas no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

§ 5º. Quando houver necessidade de aquisição de passagens aéreas e hospedagens, o processo de contratação seguirá a lei de licitações e contratos administrativos em vigor, e respeitará as seguintes diretrizes:

I – As hospedagens serão contratadas preferencialmente em quartos duplos; e

II – As passagens aéreas serão adquiridas de acordo com o início e fim do respectivo evento de capacitação, salvo se comprovado no processo



**Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva**

de contratação, a indisponibilidade de voos que atendam a este requisito, ou se for comprovado ser mais vantajoso para a Administração a aquisição de passagens em datas e horários diferentes, considerando-se sempre o custo de eventual diária de hospedagem adicional.

Art. 6º. A participação dos membros dos órgãos colegiados do ITUPEVA PREVIDÊNCIA será autorizada pelo Conselho Deliberativo, registrando-se em Ata a data, local, nome do evento e dos participantes, aplicando-se as seguintes restrições:

I – Para eventos realizados fora do Estado de São Paulo: participação de, no máximo, 50% dos membros de cada órgão colegiado, por evento;

II – Para eventos realizados no Estado de São Paulo, participação de, no máximo, 50% dos membros de cada órgão colegiado, por evento.

Parágrafo único. Em caso de fração na apuração do quantitativo, na forma previsto nos incisos I e II deste artigo, deverá ser considerado o número imediatamente superior.

Art. 7º. A participação do servidor ou membro de órgão colegiado, em evento de natureza similar ao de que já tenha participado nos últimos 12 (doze) meses, só será autorizada se houver conteúdo programático novo ou motivo devidamente justificado.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar o cumprimento do disposto neste artigo, mediante relatórios trimestrais elaborados pela Diretoria Executiva do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, podendo ainda solicitar documentos e informações complementares.

Art. 8º. As solicitações para participação em eventos de capacitação deverão respeitar as seguintes antecedências mínimas em relação à data de início do evento:

I – 03 (três) dias úteis para os eventos realizados sem ônus;

II – 15 (quinze) dias para os eventos realizados com ônus limitado ou para os eventos realizados com ônus, mas, que não houver necessidade de hospedagem e compra de passagens aéreas; e

III – 45 (quarenta e cinco) dias para os demais eventos realizados com ônus.

Parágrafo único. Serão indeferidas as solicitações que não respeitarem o disposto neste artigo, exceto se comprovado que o valor da inscrição, da hospedagem e/ou da passagem aérea não tiver sofrido alteração em relação aos valores que teriam sido despendidos se respeitados os prazos previstos, e se houver tempo hábil para formalização do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.



**Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva**

Art. 9º. O participante do evento de capacitação deverá entregar no setor responsável pelos recursos humanos, no prazo de 15 (quinze) dias da conclusão ou término do evento de capacitação, documento comprobatório, a exemplo de diploma, certificado ou declaração de conclusão.

§ 1º. Nos eventos em que não houver documento comprobatório da conclusão, poderá ser apresentado qualquer outro documento que demonstre a efetiva participação ou, na ausência destes, deverá ser oferecida justificativa, pelo servidor, que dependerá da aprovação da Presidência da Diretoria Executiva, sob pena de enquadrar-se na hipótese de desistência voluntária.

§ 2º. Juntamente com os documentos previstos no caput deste artigo, o participante deverá entregar os materiais disponibilizados no evento de capacitação, como apresentações, apostilas, bem como os documentos e relatórios produzidos pelo próprio participante.

Art. 10. A desistência voluntária ou a reprovação do servidor ou membro de órgão colegiado em evento de capacitação, deverá ser comunicada ao respectivo Diretor ou Presidência da Diretoria Executiva, ficando o interessado responsável pelo ressarcimento das despesas e encargos custeados pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, sem prejuízo das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º. Excepcionalmente, o servidor ou membro de órgão colegiado estará isento do ressarcimento de que trata este artigo quando interromper sua participação no evento em virtude de acidente, doença própria, de membro de sua entidade familiar, ou em caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 2º. Também poderá ser assegurada a isenção de que trata o parágrafo anterior quando houver outro motivo relevante, expressamente justificado e comprovado pelo interessado, desde que haja manifestação favorável da Presidência da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 3º. A decisão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será emitida pelo Conselho Deliberativo, quando o interessado for membro de órgão colegiado, ou pela Presidência da Diretoria Executiva, no caso dos servidores do quadro de pessoal.

§ 4º. Concluído o evento de capacitação pelo servidor, a concessão de aposentadoria voluntária, exoneração do cargo a pedido ou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, antes de decorrido prazo igual ao período do evento, sujeitá-lo-á à restituição integral de todas as despesas e encargos custeados pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

§ 5º. Considera-se reprovação no evento de capacitação, a desqualificação por aproveitamento insatisfatório em processo de avaliação, a não obtenção do grau ou do título, ou, ainda, a frequência inferior à estabelecida para aprovação no evento.



**Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva**

§ 6º. A restituição dos valores de que trata este artigo será realizada parceladamente, com valores atualizados monetariamente, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

§ 7º. A restituição deverá ser realizada de uma só vez, a critério do interessado ou quando houver perda do vínculo deste com o ITUPEVA PREVIDÊNCIA ou com o ente empregador.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Fica delegada à Presidência da Diretoria Executiva a responsabilidade de autorizar a participação dos servidores do ITUPEVA PREVIDÊNCIA em eventos de capacitação, nos termos deste Regulamento e do Plano Anual de Capacitação.

Art. 13. Faz parte integrante deste regulamento, os seguintes anexos:

- I – Formulário para solicitação de participação em evento; e
- II - Termo de Compromisso e Responsabilidade;

Itupeva, aos 31 de julho de 2024.

ANDRE MARIANO MARTINS CASTRO
Presidente do Conselho Deliberativo
Itupeva Previdência



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

**ANEXO I
SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO**

Solicito AUTORIZAÇÃO para participação em evento de capacitação, conforme detalhado:	
Servidor: (nome e unidade):	
Tipo de Evento: <input type="checkbox"/> CURTA DURAÇÃO <input type="checkbox"/> MÉDIA DURAÇÃO <input type="checkbox"/> LONGA DURAÇÃO (carga horária inferior a 32 horas) (carga horária de 32 a 359 horas) (carga horária de 360 horas ou mais)	
Tema/assunto:	Carga Horária:
Dias e/ou horas de ausência ao trabalho:	Data limite para confirmação da participação:
Link para acesso às informações do evento:	
Órgão / Entidade Promotora:	
Endereço do evento:	
Apoio pretendido: <input type="checkbox"/> em ônus (somente <input type="checkbox"/> com ônus limitado <input type="checkbox"/> com ônus (todas as liberações/autorização para <input type="checkbox"/> somente o custo do despesas) participação) evento/inscrição)	
Custo total do curso/inscrição:	R\$
Demais despesas necessárias:	(Descrever necessidades de hospedagem, locomoção – quando realizado com ônus)
Justificativa:	(Justificar a importância do evento para o aperfeiçoamento das atribuições do cargo)
DECLARO que preenchi esta solicitação com fundamento no Regulamento de Capacitação, aprovado pela Resolução n.º XXX/XXXX, estando ciente das regras ali estabelecidas. O Termo de Compromisso assinado pelo servidor interessado será providenciado após a autorização.	
Assinatura / Data	



**Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva**

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, o signatário deste documento declara estar ciente e interessado no evento (*NOME DO EVENTO*), solicitado ao (*Diretor de Departamento ou Conselho Deliberativo*), conhecendo todas as normas e diretrizes de que trata o Regulamento de Capacitação do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aprovado pela *Resolução nº XXX/XXXX*, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições, especialmente:

I – Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias o diploma, certificado, declaração de conclusão do evento ou documento equivalente ao setor responsável pelos recursos humanos;

II – Em caso de desistência, ainda que parcial, ou reprovação comunicar o respectivo Diretor, sujeitando ao ressarcimento das despesas e encargos custeados pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, sem prejuízo das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

III – Permanecer ativo no cargo do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no mínimo, pelo mesmo prazo do evento de capacitação, sob pena de restituição integral de todas as despesas e encargos custeados.

IV – Nos dias e horários indicados, não se ausentar injustificadamente no evento de capacitação, sob pena de configurar falta ao serviço com seus devidos efeitos legais.

V – Disponibilizar todo o material, trabalhos de conclusão, relatórios e apresentações relativas aos eventos de capacitação, gratuitamente, ao ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

Por fim, declaram ter plena ciência de que o recurso utilizado para a execução dessa capacitação é de origem pública, comprometendo-se a concluir o evento e utilizar o conhecimento adquirido para o melhor desempenho das atribuições dos respectivos cargos.

ASSINATURA